

Circular Informativa

N.º 026/CD/100.20.200

Data: 16/03/2023

Assunto: **Cessação da obrigatoriedade de reporte de número de autotestes SARS-CoV-2 distribuídos e dispensados**

Para: Divulgação geral

Contacto: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Tel. 21 798 7373;
E-mail: cimi@infarmed.pt; Linha do Medicamento: 800 222 444

A [Circular Informativa Conjunta N.º 005/CD/100.20.200](#), de 19-03-2021, relativa a “Portaria nº 56/2021, de 12 de março - Regime excecional no âmbito da COVID-19: Critérios de inclusão, operacionalização da utilização e reporte de resultados dos autotestes”, veio prever que:

- as entidades autorizadas a dispensar ao público, reportem o número de testes dispensados;
- os distribuidores por grosso, reportem o número de testes distribuídos,

com o objetivo de monitorizar a dispensa de testes rápidos de antigénio (TRAg) para utilização como autoteste.

Neste sentido, foi instituído o reporte de autotestes SARS-CoV-2 distribuídos e dispensados, com periodicidade semanal, a ser efetuado pelas entidades nas plataformas abaixo referidas:

- o Farmácias – Portal Siexp;
- o Locais de Venda de MNSRM – GEVM;
- o Distribuidores – Portal Siexp.

Tendo em conta as atuais necessidades de monitorização, deixa de ser necessário que as entidades supramencionadas procedam ao reporte de número de autotestes SARS-CoV-2 distribuídos e dispensados.

Assim, a partir do próximo dia 20/03/2023, cessa a obrigatoriedade de proceder ao referido reporte.

Questões relativas ao reporte devem ser encaminhadas para cimi@infarmed.pt.

O Presidente do Conselho Diretivo

(Rui Santos Ivo)